

## POLÍTICAS PÚBLICAS AFIRMATIVAS COMO FERRAMENTA DE ACESSO E PERMANÊNCIA DE PESSOAS TRANS NAS UNIVERSIDADES

### AFFIRMATIVE PUBLIC POLICIES AS A TOOL FOR ACCESS AND PERMANENCE OF TRANS PEOPLE IN UNIVERSITIES

Gabriela Sepúlveda Stellet<sup>1</sup>

Oswaldo Pereira de Lima Junior<sup>2</sup>

#### RESUMO

O artigo trata da relevância das políticas públicas afirmativas para as pessoas trans nas universidades, considerando a discriminação de gênero e a evasão escolar como obstáculos para seu respectivo direito à educação. Objetiva-se, portanto, analisar a situação das pessoas trans no sistema educacional brasileiro e propor medidas para promover sua inclusão nas universidades. A investigação faz uso da revisão bibliográfica e análise de dados das fontes citadas, incluindo pesquisas da sociedade civil, visando demonstrar que as pessoas trans sofrem exclusão e vulnerabilidade no ambiente escolar, levando a altos índices de evasão escolar. Propõe-se a extensão das cotas raciais para as pessoas trans e a instituição de políticas de permanência nas universidades, como formas de garantir a igualdade de oportunidades no ensino superior. Finalmente, é defendido que tais políticas afirmativas são necessárias para combater a exclusão, conferir visibilidade à comunidade trans e promover uma sociedade mais justa e igualitária, respeitando os direitos fundamentais assegurados pela Constituição brasileira.

**Palavras-chave:** Direito à educação; ensino superior; pessoas trans; políticas públicas afirmativas.

#### ABSTRACT

The article deals with the relevance of affirmative public policies for transgender people in universities, considering gender discrimination and school dropout as obstacles to their respective right to education. The objective is, therefore, to analyze the situation of trans people in the Brazilian educational system and propose measures to promote their inclusion in universities. The investigation makes use of a bibliographical review and data analysis from the cited sources, including civil society research, aiming to demonstrate that trans people suffer exclusion and vulnerability in the school environment, leading to high rates of school dropout. It is proposed the extension of racial quotas for trans people and the institution of permanence policies in universities, as ways to guarantee equal opportunities in higher education. Finally, it is argued that such affirmative policies are necessary to combat exclusion, give visibility to the trans community and promote a more just and egalitarian society, respecting the fundamental rights guaranteed by the Brazilian Constitution.

**Keywords:** Affirmative public policies; higher education; right to education; trans people.

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UNIRIO). Pós-graduação Lato Sensu em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho pela Universidade Cândido Mendes (UCAM). Graduação em Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Link do lattes: <http://lattes.cnpq.br/6951397594006196>. E-mail: [gabistellet@hotmail.com](mailto:gabistellet@hotmail.com).

<sup>2</sup> Pós-Doutorando em Direito pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Doutor em Direito pela Universidade Estácio de Sá – RJ (UNESA). Mestre em Direito pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo (UNISAL). Professor do Mestrado em Direito e Políticas Públicas da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Professor Adjunto no Curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0019-139>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2129410182219103>. E-mail: [oswaldolimajr@gmail.com](mailto:oswaldolimajr@gmail.com).

## INTRODUÇÃO

O direito à educação foi consagrado pelo poder constituinte originário como direito fundamental social (art. 6º, caput da CRFB), cabendo ao Estado o dever de assegurá-lo a todos, sem quaisquer distinções (art. 205 da CRFB). Não obstante a previsão constitucional que garante o direito subjetivo à educação básica a todos, incluindo aqueles que não o tiveram na idade própria (art. 208, I da CRFB), são elevados os índices de evasão escolar no Brasil.

Em análise realizada acerca dos fatores que mais impactam a evasão escolar, pode-se verificar que o referido cenário se consubstancia como reflexo direto da flagrante desigualdade social do país, culminando, por conseguinte, na perpetuação da vulnerabilidade de determinados grupos, dentre os quais se incluem as pessoas trans<sup>3</sup>, objeto do presente artigo. Inicialmente, importante se faz salientar que os dados oficiais disponibilizados pelo Censo Escolar e pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) não incluem indicadores de identidade de gênero nas pesquisas, situação essa que agrava a avaliação do cenário real das pessoas trans e que, por si só, denota violação aos direitos e liberdades fundamentais que circundam a teoria de gênero (Butler, 2017, p. 6). Em que pese a ausência de dados oficiais, podem ser encontradas pesquisas diversas realizadas, majoritariamente, por atores outros como a Sociedade Civil.

Em pesquisa feita pelo defensor público João Paulo Carvalho Dias, presidente da Comissão da Diversidade Sexual da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), estima-se que no Brasil aproximadamente 82% (oitenta e dois por cento) das pessoas trans não tenham sequer concluído a Educação Básica, a qual, supostamente, deveria ser assegurada pelo Estado a todos (Observatório De Educação, 2020). Os fatores que culminam na referida evasão escolar de forma tão precoce são diversos, perpassando desde a transfobia enfrentada pelas pessoas trans no ambiente escolar até o abandono familiar.

Inobstante os dados expressivos sobre evasão escolar de pessoas trans, são exíguas as políticas públicas estatais voltadas para a concretização do direito à educação

---

<sup>3</sup> Termo designado para se referir a pessoas que não se identificam com o gênero que lhes foi designado quando do nascimento, abrangendo, pois, transexuais e travestis (TRANSCENDEMOS, s.d.)

a esses indivíduos, corroborando, assim, para a perpetuação do ciclo de vulnerabilidade e exclusão que permeia o respectivo segmento. Dessa forma, o presente artigo tem como escopo, a partir da revisão bibliográfica, refletir sobre a importância da implementação de políticas públicas afirmativas voltadas para o acesso e permanência de transexuais e travestis nas universidades.

O trabalho faz uso de abordagem teórica escorada em revisão bibliográfica e análise de dados disponíveis sobre a situação das pessoas trans no sistema educacional brasileiro. Além disso, são apresentadas informações de pesquisas realizadas pela sociedade civil, uma vez que os dados oficiais carecem de indicadores específicos de identidade de gênero.

## **1 DIREITOS DAS PESSOAS TRANS: IGUALDADE E EDUCAÇÃO**

### **1.1 DIMENSÕES NO ÂMBITO INTERNACIONAL**

Finda a Segunda Guerra Mundial, os Estados perceberam a necessidade de criação de um Sistema Internacional de Proteção aos Direitos Humanos com o objetivo de não mais serem repetidas as atrocidades em face da humanidade ocorridas durante o período de guerra. Nessa perspectiva, diante do cenário de reconstrução da concepção de dignidade da pessoa humana, bem como do conceito de Direitos Humanos que vinha se desenhando, foi criada a Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945, por meio da proclamação da Carta das Nações Unidas.

O conceito de Direitos Humanos, delineado no plano internacional e posteriormente positivado no plano interno como direitos fundamentais, tinha como objetivo a universalização desses direitos, de modo que seriam aplicados indiscriminadamente a todos os seres humanos. Nesse sentido, evidencia Thalles Oliveira (2022, p. 6) a importância dos Direitos Humanos consagrados na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948:

Tal importância não só é representada pela imprescindibilidade, irrenunciabilidade, universalidade, independência e a aplicabilidade imediata, não condicionada e não restringida por leis regulamentadoras, mas também pelo reconhecimento de que o indivíduo primeiro tem direitos e depois deveres frente ao Estado, e este deve melhor objetivar a proteção aos indivíduos.

Dessa forma, cabe ao Estado brasileiro a positivação e efetivação dos Direitos Humanos no plano interno – que passam a ser denominados como direitos fundamentais –, dentre os quais integram o direito à igualdade previsto no art. 1º da DUDH. É importante salientar que, embora o referido documento internacional não tenha natureza jurídica vinculante, formalmente representa uma importante fonte de interpretação de tratados e convenções internacionais, irradiando sobre todo o ordenamento jurídico pátrio por meio do controle de convencionalidade.

A Declaração Universal não faz qualquer distinção em termos de gênero, de modo que deve ser interpretada de forma evolutiva e ampla, abrangendo, por conseguinte, a igualdade de transexuais e travestis no que concerne ao gozo dos direitos assegurados universalmente a todos os seres humanos. Dessa forma, verifica-se que, embora os direitos das pessoas trans não tenham sido expressamente previstos pela DUDH ou sequer pelos principais instrumentos internacionais do Sistema Universal e Interamericano de Direitos Humanos – Sistemas nos quais a República Federativa do Brasil figura como Estado Membro –, deve-se conferir interpretação extensiva ao grupo, havendo, inclusive, decisões internacionais nesse sentido.

Diante da ausência de legislação internacional direcionada à violação dos direitos humanos sofrida por pessoas com orientações sexuais e identidades de gênero diversas, em 2005, especialistas em conjunto com diversas Organizações Não Governamentais editaram os Princípios de Yogyakarta, apresentando-os no ano seguinte ao Conselho de Direitos do Homem da ONU com o objetivo de “refletir as formulações presentes nos principais instrumentos internacionais sobre direitos humanos, explicitando que esses direitos também se estendem a essa comunidade e que os Estados têm obrigações que devem ser cumpridas para a melhor aplicação e proteção destes direitos” (Alamino; Del Vecchio, 2018, p. 648).

Os objetivos dos Princípios de Yogyakarta não consistem, portanto, no estabelecimento de novos direitos à população LGBTQIA+, mas sim na aceitação de que os direitos humanos, universalmente concebidos, deveriam ser também assegurados ao grupo, eis seu flagrante descumprimento em âmbito global. Dessa forma, como o direito à igualdade é assegurado a todos, devem ser empregados esforços especiais para

concretizar esse direito para os grupos historicamente excluídos da sociedade, como as pessoas trans. Em que pese não se tratar de documento juridicamente vinculante, André Braga e José Luiz Souza (2018, p. 08) entendem que os Princípios de Yogyakarta devem ser interpretados como norma de jus cogens, irradiando perante todo o ordenamento jurídico pátrio, assim como o é a DUDH. Nas palavras dos autores quando da análise do caso *Christine Goodwin v. UK*:

Aparentemente, os princípios de Yogyakarta trazem verdadeiras normas, com natureza de jus cogens, ao apontar para a vedação a tratamentos discriminatórios pelos Estados, proibindo diversas formas de recomendação contra a criminalização das relações homossexuais, tratamentos degradantes ou quaisquer outros atentatórios à pessoa em razão de sua orientação sexual.

Seguindo o entendimento que ensejou os Princípios de Yogyakarta, ou seja, o uso das normativas já existentes em prol de travestis e transexuais, em 2021 foi proferida a primeira decisão no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Na ocasião, o Estado de Honduras fora condenado pelo descumprimento de diversas diretrizes previstas na Convenção Americana de Direitos Humanos e na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, no caso que ficou conhecido como *Vicky Hernández e outras vs. Honduras*. Veja que sua incidência é recente, demonstrando que a invisibilidade das pessoas trans consiste em assunto polêmico e problemático não apenas no Brasil.

## 1.2 DIMENSÕES NO ÂMBITO INTERNO

Não obstante a universalidade ser elencada como uma das características dos Direitos Humanos, as pessoas trans são deixadas à margem da sociedade, desprovidas dos direitos fundamentais assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB), em especial no que concerne ao direito à não discriminação (arts. 5º, XLI e XLII da CRFB/88). Isso porque, apesar da evidente exclusão das pessoas trans da sociedade, indicando que se trata de um problema grave público, são poucas as políticas públicas formuladas para promover a igualdade material desse grupo, especialmente no âmbito dos três Poderes do Estado, como ocorre com outros segmentos também em

situação de vulnerabilidade, como mulheres, pretos, pardos e pessoas com deficiência, por exemplo.

Desprovidas dos direitos fundamentais imprescindíveis à garantia de uma vida digna (art. 1º, III da CRFB), remanesce como forma de sobrevivência às pessoas trans, na maior parte das situações, a prostituição. Dados referentes a 2021 da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) apontam que apenas 4% (quatro por cento) da população trans feminina possui empregos formais, com possibilidade de progressão de carreira, enquanto aproximadamente 90% (noventa por cento) da população de travestis e mulheres transexuais utilizam a prostituição como fonte primária de renda (Benevides, 2022, p. 47).

Por outro lado, o direito à educação está previsto em diversos instrumentos internacionais, bem como no artigo 6.º da Constituição Federal do Brasil, figurando como direito fundamental garantido a todos pelo poder constituinte originário, e cabendo ao Estado o dever de garantir sua efetivação. Apesar dos mandamentos que reclamam prestações positivas estatais no que concerne à educação, é sabido que uma das grandes celeumas do país consiste, justamente, na desigualdade educacional. Isso porque o sistema brasileiro sofre diretamente com a pobreza e a exclusão social de determinados grupos que, privados do acesso pleno à educação, permanecem em situação de vulnerabilidade, a qual se apresenta como espécie de apartheid sociocultural (Candau, 2016, p. 19). Eis a realidade da população trans.

A educação pode ser considerada como condição essencial para uma vida digna. Por meio dela que é possível exercer a cidadania, defender seus direitos, ter voz, bem como efetivar o direito ao trabalho – lato sensu –, afinal, nas palavras de Immanuel Kant, “o ser humano é aquilo que a educação faz dele” (Tabordes, 2020, p. 01). Assim é o entendimento de Marshall e Carvalho, segundo ambos os autores, o alcance da cidadania demanda a efetivação conjunta dos direitos civis, políticos e sociais, enquadrando-se nesse terceiro o direito à educação (Marshall, 1967, p. 63 e Carvalho, 2002, p. 9-10). Cidadania e educação são, pois, indissociáveis, na medida em que essa se apresenta como elemento social e “pré-requisito necessário da liberdade civil” (Marshall, 1967, p. 73).

Em um mercado de trabalho no qual se exige cada vez mais especializações, cursos e qualificações dos candidatos, na maior parte das vezes não há espaço para as pessoas trans, eis que ainda que sejam competentes e qualificadas para os cargos são desprezadas pelo fato de não se enquadrarem na cisgeneridade, em razão do preconceito da sociedade. Resta, pois, a prostituição como saída para a sobrevivência.

No ponto, segundo Lilian Schwarcz:

Educação, proteção, inclusão e autonomia são as únicas diretrizes que podem garantir que essas parcelas da população, e esses novos atores políticos, deixem de ser alvo de ataques e se transformem em cidadãos com direitos plenos. Se todos sofrem as consequências da atual política nacional de descaso, os ainda mais prejudicados são aqueles que, além de se identificarem como parte do grupo, encontram-se em situação de vulnerabilidade por outros fatores, como a pobreza, a origem racial, a falta de acesso à educação ou as necessidades especiais (Schwarcz, 2019, p. 214-215).

Desse modo, partindo-se da concepção da discriminação que alveja os transexuais e travestis e os impede de exercer em igualdade de condições os direitos a eles assegurados, defende-se no presente artigo a adoção de medidas visando à correção histórica desse cenário.

## **2 DA NECESSIDADE DE INSTITUIÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A POPULAÇÃO TRANS**

Após todo o exposto, constata-se que é imprescindível o reconhecimento das desigualdades que permeiam a população trans, exigindo-se, assim, a elaboração de políticas públicas com o propósito de corrigir tais situações. Isso porque, nas palavras de Maria Paula Dallari Bucci (2006, p. 38-39):

Política pública é o programa de ação governamental que resulta de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados [...] visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados. Com o tipo ideal, a política pública deve visar a realização de objetivos definidos, expressando a seleção de prioridades, a reserva de meios necessários à sua consecução e o intervalo de tempo em que se espera o atingimento dos resultados.

Portanto, partindo do conceito de políticas públicas consagrado pela autora, o que se propõe é a concretização do direito à igualdade às pessoas trans, a ser atingido

por meio da instituição de reserva de vagas em universidades públicas – em outros termos, por intermédio da efetivação do direito à educação –, durante lapso temporal necessário a se atingir o objetivo almejado.

As discriminações sofridas por transexuais e travestis, que culminam na falta de oportunidades, constituem um ciclo de exclusões sociais. Esse ciclo que perpetua a vulnerabilidade das pessoas trans necessita ser abolido. O investimento em políticas públicas educacionais é um meio de aumentar o quantitativo de pessoas trans não apenas no ambiente universitário, mas também em esferas outras, como no mercado de trabalho, na política e em outras áreas.

Nesse caminho, o primeiro passo consiste no reconhecimento da discriminação das pessoas trans como um problema público a ser inserido na agenda governamental, sendo esse momento inicial marcado por diversas discordâncias. Isso porque, apesar dos dados existentes sobre o nível de escolaridade das pessoas trans indicarem uma dificuldade – já que aproximadamente 82% delas não concluíram a Educação Básica (Observatório De Educação, 2020) e apenas 0,1% do total de alunos em instituições federais de ensino superior são trans (Ministério Público Federal, 2022) – questões de gênero costumam ser rejeitadas pela sociedade quando apresentadas como um problema relevante para a comunidade.

É importante destacar que este artigo não pretende analisar as causas que levam a sociedade a ignorar as condições de desvantagem flagrante a que estão sujeitos travestis e transexuais. Em vez disso, parte-se da premissa de que os dados existentes – embora escassos – indicam que o preconceito sofrido por esses indivíduos impede que exerçam e usufruam dos direitos garantidos a todos em condições de igualdade. Sendo assim, uma vez violados os direitos humanos e fundamentais das pessoas trans, surge o dever do Estado de implementar medidas visando à igualdade efetiva.

Deve-se tecer breve ressalva sobre os dados oficiais a respeito das pessoas trans. Isso porque o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), principal provedor de informações geográficas e estatísticas do Brasil, não possui quaisquer estatísticas sociodemográficas sobre a comunidade trans (Silva, 2021), demonstrando a ausência de interesse dos órgãos públicos das exclusões sofridas por essa população.



Para Caio Benevides, a escassa existência de produção de informações corrobora para o processo de invisibilidade de travestis e transexuais.

São poucos os dados sobre travestis e transexuais. E os poucos que existem apontam números alarmantes de violência que têm mobilizado inúmeras pesquisas acadêmicas, mas não parecem ter força ou relevância suficiente para impulsionar medidas efetivas do Estado. O imperativo cis-heteronormativo hierarquiza a existência dos grupos e faz com que algumas vidas valham menos que outras (Pedra, 2020, p. 174).

A coleta de dados oficiais é elementar para diagnosticar os principais obstáculos enfrentados pelas pessoas trans, assim como para a elaboração de políticas públicas efetivas para combatê-los. Apesar da carência de dados oficiais, os levantamentos realizados por órgãos da sociedade civil, como o Instituto Brasileiro Trans de Educação (IBTE), Antra e a Rede Trans, apontam diversos problemas públicos que deveriam ser objeto de políticas públicas, como o elevado quantitativo de assassinatos, a transfobia, a prostituição como fonte primária de renda, dentre outros.

Nas palavras de Leonardo Secchi, “um problema existe quando o status quo é considerado inadequado e quando existe a expectativa do alcance de uma situação melhor” (Secchi, 2017, p. 10). Na hipótese desse estudo, a expectativa é a igualdade de fato, material, e não apenas formal das pessoas trans. Assim, percebido que existe um problema público atinente ao gozo dos direitos humanos e fundamentais das pessoas trans, é necessário que passe a integrar a agenda política.

Consiste a agenda política na identificação e seleção dos problemas que merecem maior atenção dos entes públicos (Bekkers; Ferger; Scholten, 2017), exigindo o desenvolvimento de políticas públicas para lidar com eles. Alternativas diversas podem ser adotadas com o escopo de garantir a igualdade entre as pessoas trans, desde a edição de leis mais rígidas pelo Poder Legislativo até a instituição de subsídios, por exemplo. Na hipótese, propõe-se que sejam adotadas políticas públicas afirmativas de cotas com o objetivo de garantir o acesso e permanência das pessoas trans nas universidades, de forma a restaurar sua dignidade e possibilitar que exerçam os direitos a elas assegurados – como o direito ao trabalho, à vida digna – por meio da educação.

Essa alternativa é adequada, uma vez que já existem modelos prévios similares bem-sucedidos na história das políticas públicas brasileiras destinadas a grupos

vulneráveis, como o estabelecimento de cotas raciais em universidades. A proposta consiste em estender a política de cotas já existente para as travestis e transexuais. Para Joaquim Barbosa Gomes, apresentam-se como aptas as ações afirmativas com o fito de corrigir discriminações, em busca da concretização da igualdade de fato. Vejamos:

Ações afirmativas podem ser definidas como um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero e de origem nacional, bem como para corrigir os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego (Filho, 2016, p. 63).

Assim, verifica-se que a instituição de reserva de vagas para estudantes trans é um meio apto a democratizar o acesso ao ensino superior, proporcionando melhores oportunidades ao grupo historicamente excluído do ambiente acadêmico e do mercado de trabalho.

Importante se faz salientar que não se pretende proclamar que apenas a instituição de políticas públicas educacionais voltadas para a inserção das pessoas trans nas Universidades seria capaz de conferir igualdade ao público em comento. Isso porque a superação da exclusão social decorrente da identidade de gênero demanda a atuação conjunta de estratégias políticas e educacionais diversas, apresentando-se a de reserva de vagas em universidades públicas na presente pesquisa como ponto de partida (Alves; Moreira, 2018, p. 118-119).

## 2.1 POLÍTICA DE COTAS RACIAIS NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS: UM MODELO DE GANHOS SOCIAIS A SER ESTENDIDO PARA TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

Com o fito de combater as desigualdades econômicas e sociais entre pessoas de diferentes etnias raciais, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou na ADPF 186, em 2012, a constitucionalidade da reserva de vagas com base em critérios étnico-raciais no processo de seleção para ingresso em instituições de ensino superior na ADPF 186 (Brasil, 2012). Na ocasião, ficou estabelecido que a ação afirmativa em questão, ao invés de contrariar o princípio da igualdade, na verdade o fortalece. Isso porque seu objetivo é

superar as desigualdades resultantes de situações históricas que perpetuam a exclusão de negros de certos espaços sociais.

Aproximadamente 10 (dez) anos após a decisão e a promulgação da Lei 12.711 de 2012, conhecida como Lei de Cotas, que estabeleceu a reserva de vagas em universidades federais para estudantes pretos e pardos oriundos do ensino público, mudanças significativas no ingresso às universidades foram observadas. Dados da Associação de Reitores de Instituições Federais (Andife) demonstram que o acesso de negros e pardos ao ensino superior público passou de 34,4% em 2003 para 50,3%, em 2018 (Guimarães; Zelaya, 2022, p. 133-148). Outro levantamento divulgado pela Agência Brasil, obtido a partir de dados do IBGE, informou que entre 2010 e 2019 o quantitativo de alunos negros no ensino superior cresceu quase 400%, representando aproximadamente 38,15% dos alunos matriculados em instituições de ensino superior (Costa, 2020). Embora o percentual ainda seja inferior à representatividade de negros no conjunto da população brasileira, que ultrapassa 50%, é inegável a importância do aumento do número de pessoas negras nos ambientes universitários em termos de justiça social.

Desse modo, partindo da premissa de que (i) a instituição de políticas públicas se apresenta como necessária para reversão do quadro de exclusão a que estão submetidos travestis e transexuais; (ii) a política afirmativa de cotas em universidades foi declarada constitucional pelo STF; e (iii) a política afirmativa de reserva de vagas – no caso das cotas raciais – mostrou-se adequada para reduzir a desigualdade no acesso ao ensino superior entre brancos e negros; conclui-se que a extensão da política de cotas para pessoas trans configurar-se-ia como um primeiro passo fundamental rumo à igualdade da comunidade trans.

Outrossim, investimentos em educação, além de efetivarem o primado de um direito constitucionalmente assegurado, também permitem a capacitação dos indivíduos para a “prática dos atos necessários para o cumprimento de seus planos de vida, ou seja, é uma forma que o indivíduo tem a fim de se preparar para, de forma equitativa, disputar as oportunidades existentes [...]” (Filho, 2016, p. 129). O investimento em educação, portanto, vai além da concretização do direito à educação *stricto sensu*, constituindo-se como porta de entrada para a efetivação de outros direitos fundamentais.

## 2.2 DAS UNIVERSIDADES QUE JÁ POSSUEM RESERVA DE VAGAS PARA ALUNOS TRANS

Apesar de inexistir legislação que preveja a reserva de vagas em universidades para pessoas trans, algumas universidades, baseadas em sua autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, instituíram a reserva de vagas para pessoas trans. Segundo levantamento da Folha de São Paulo, há cotas específicas para alunos trans em ao menos 12 das 63 universidades públicas, equivalendo a 19% do total, a maioria delas em cursos de pós-graduação (Maia, 2019).

Na graduação, começou com a Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB) em 2018, seguida pelas federais da Bahia (UFBA) e do ABC Paulista (UFABC) (Rômany, 2019). A iniciativa tem como escopo reverter a baixa adesão de pessoas trans nos cursos de ensino superior, bem como a estigmatização à qual estão sujeitas. Dados de 2022 revelam que apenas 9 (nove) universidades federais possuem vagas destinadas para a população trans em seus programas de mestrado e doutorado, estando elas localizadas no Rio de Janeiro, no Rio Grande do Sul e em Brasília (Vasconcellos, 2022). Percebe-se, por conseguinte, que ainda são escassas as vagas reservadas aos estudantes trans.

Saliente-se que, em pelo menos 02 (duas) situações, a legitimidade das vagas reservadas para travestis e transexuais foi questionada. Em ambas as situações o Ministério Público Federal (MPF) manifestou-se favoravelmente à medida afirmativa. Os casos mencionados ocorreram em face da Universidade Federal Fluminense (UFF) nas seleções do Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social (Blois, 2018) – processo em que a Justiça Federal deu ganho de causa à UFF (Rômany, 2019) – e da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila), no Paraná, na seleção de 2022 para o mestrado interdisciplinar em estudos latino-americanos (Ministério Público Federal, 2022).

É igualmente importante destacar que não basta a criação de vagas reservadas, devendo também ser adotadas medidas com o fito de permitir que os alunos trans concluam os cursos. Como mencionado anteriormente, as pessoas trans geralmente não têm o apoio da família e enfrentam dificuldades para ingressar no mercado de trabalho formal. Portanto, é importante que a política de reserva de vagas seja acompanhada de

outras medidas que lhes permitam concluir seus cursos de graduação e evitar a evasão, como ocorre no ensino básico.

Diante dessa situação, a Universidade Federal do Sul da Bahia (2018), pioneira na implementação de cotas para pessoas trans, aprovou a alocação de recursos para apoiar a permanência de estudantes trans matriculados por meio da concessão de bolsas<sup>4</sup>. Há de ser compreendido que “[...] a realidade de graduandos/as trans é atravessada pela dificuldade de acesso a outros direitos básicos, como moradia e alimentação, sendo, em muitos casos, imprescindíveis as bolsas-auxílio” (Silva; Fernandez Vaz, 2020, p. 58). Com base nisso, conclui-se que a implementação de políticas públicas que apenas garantam o acesso de travestis e transexuais às universidades é insuficiente. É necessário combinar essas políticas com medidas financeiras que apoiem a permanência desses estudantes nas instituições de ensino até a conclusão de seus cursos.

Outro ponto de destaque é que a maioria das universidades reserva vagas para pessoas trans na pós-graduação, em vez da graduação. Embora essa política seja desejável e eficaz no combate à discriminação, os dados atuais mostram que poucas pessoas trans concluem o ensino superior, o que limita sua capacidade de concorrer às cotas de pós-graduação. Portanto, a reserva de vagas na graduação pode ser mais eficaz na inclusão de pessoas trans na sociedade por meio da educação superior.

#### 4 CONCLUSÃO

Ao longo desse artigo, buscou-se demonstrar que desconsiderar as implicações sobre a identidade de gênero é, per si, uma causa de violação dos direitos fundamentais consagrados pela Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB). A ausência de dados oficiais específicos sobre a população trans, assim como a escassez de políticas públicas estatais destinadas à sua inclusão social atestam a inércia estatal quanto ao

---

<sup>4</sup> Informação constante na NOTA TÉCNICA - AVALIAÇÃO DO PROGRAMA TRANSforme a UFSB, divulgada pela Universidade Federal do Sul da Bahia. CF. em: [https://ufsb.edu.br/proaf/images/DOCUMENTOS\\_MODELO/NOTA\\_TE%CC%81CNICA\\_-\\_Avaliac%CC%A7a%CC%83o\\_do\\_Programa\\_TRANSforme\\_a\\_UFSB.pdf](https://ufsb.edu.br/proaf/images/DOCUMENTOS_MODELO/NOTA_TE%CC%81CNICA_-_Avaliac%CC%A7a%CC%83o_do_Programa_TRANSforme_a_UFSB.pdf). Acesso em 01 set. 2023.

reconhecimento da discriminação sofrida por essas pessoas na condição de um real problema público.

Partindo do princípio de que a vulnerabilidade enfrentada por travestis e transexuais os impede de desfrutar dos direitos garantidos a todos em igualdade de condições, conclui-se que é necessário estabelecer políticas públicas voltadas para o reconhecimento das pessoas trans como titulares de direitos. Propõe-se a extensão das cotas raciais já existentes nas universidades públicas para as pessoas trans. Isso porque, além de o direito à educação se consubstanciar como direito social reconhecido no âmbito internacional e pátrio, também se apresenta como porta de entrada para o fruir de direitos outros, como a cidadania, o exercício de trabalho digno, o direito à livre manifestação de pensamento, o exercício dos direitos políticos, dentre outros.

A análise teórica em que se baseia este artigo demonstrou a insuficiência da reserva de vagas em universidades públicas para fins de efetivação do ingresso no ensino superior, eis que os desafios enfrentados pela comunidade trans para sobreviver continuariam presentes. Dessa forma, para evitar a evasão no ambiente universitário – como ocorre no ensino básico – além da reserva de vagas, sugere-se a instituição de políticas que permitam a permanência dos estudantes trans nas universidades, como a concessão de auxílios financeiros.

Verifica-se, pois, que a instituição de políticas públicas educacionais de acesso e permanência para as pessoas trans nas universidades é um meio adequado a conferir visibilidade a essa população, decerto que o ciclo de exclusão e vulnerabilidade que as atinge pode ser rompido por meio do investimento inteligente e democrático na Educação. Fica nítido que a propositura do modelo afirmativo se constitui como instrumento apto e eficaz para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, conferindo às pessoas trans a dignidade que lhes é constitucionalmente assegurada.

## REFERÊNCIAS

ALAMINO, F. N. P.; DEL VECCHIO, V. A. Os Princípios de Yogyakarta e a proteção de direitos fundamentais das minorias de orientação sexual e de identidade de gênero. **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade de São Paulo, [S. l.], v. 113, p. 645-668, 2018. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/156674>.

ALVES, Cláudio Eduardo; MOREIRA, Maria Ignez. Educação, nome (social) e políticas públicas: o caso Nazaré, uma estudante transexual na escola. **Educação em Foco**, ano 21, n. 34 - mai./ago. 2018 - p. 103-123. Disponível em: <https://revista.uemg.br/index.php/educacaoemfoco/article/view/1434/1787>.

BLOIS, Caio. Princípio da autonomia dá respaldo à cota para trans na universidade, diz Procuradoria. **Estadão**, 4 out. 2018. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/principio-da-autonomia-da-respaldo-a-cota-para-trans-na-universidade-diz-procuradoria/>.

BEKKERS, Victor; FENGER, Menno; SCHOLTEN, Peter. Cheltenham. **Public Policy in Action: Perspectives on the Policy Process**. [S. l.]: Elgar, 2017, Cap. 01.

BENEVIDES, Bruna G. Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2021. **Antra**. 2022. Disponível em <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2022/01/dossieantra2022-web.pdf>.

BRAGA, A. M. M.; MORAES, J. L. S. de. Direito das minorias: proteção internacional das minorias e o caso Christine Goodwin v. UK. **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade de São Paulo, v. 113, p. 669-683, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/156675>.

BRASIL. [Constituição Federal (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 186**. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. Brasília, DF, 26 de abril de 2012. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStfArquivo/anexo/ADPF186.pdf>.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. *In*: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). **Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006.

BUTLER, Judith. Judith Butler escreve sobre sua teoria de gênero e o ataque sofrido no Brasil. **Folha de São Paulo**, 2017. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2017/11/1936103-judith-butler-escreve-sobre-o-fantasma-do-genero-e-o-ataque-sofrido-no-brasil.shtml>

CANDAU, Vera Maria Ferrão. “Ideias-força” do pensamento de Boaventura Sousa Santos e a educação intercultural. **Educação em Revista**, v. 32, n. 01, p. 15/34, jan./mar. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edur/a/cjS9NB4DWjqv8ncCZg7RbDM/>.

CANTELLI, Andreia L.; PEREIRA, Fernanda R.; OLIVEIRA, Julia J. de; TOZO, Nicholas L.; NOGUEIRA, Sayonara N. B. **As Fronteiras da Educação: A realidade dxs estudantes trans no Brasil**. Brasil: Instituto Brasileiro Trans de Educação (IBTE), 2019.

Disponível em: <https://storage.googleapis.com/wzukusers/user-31335485/documents/5c50350f95db81ka6cN8/ibte2019.pdf>. Acesso em 22 de ago. 2022.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**. O longo Caminho. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. Disponível em: <https://necad.paginas.ufsc.br/files/2012/07/CARVALHO-Jos%C3%A9-Murilo-de.-Cidadania-no-Brasil1.pdf>.

COSTA, Gilberto. Cresce total de negros em universidades, mas acesso é desigual. **Agência Brasil**, 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-11/cresce-total-de-negros-em-universidades-mas-acesso-e-desigual>.

DUNN, William N. **Public Policy Analysis: An Integrated Approach**. New York: Routledge, 2018.

FILHO, José Cláudio Monteiro de Brito. **Ações Afirmativas**. 4. ed. São Paulo: LTr, 2016.

MAIA, Dhiego. Ao menos 12 universidades federais do país têm cotas para alunos trans. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2019/05/ao-menos-12-universidades-federais-do-pais-tem-cotas-para-alunos-trans.shtml>.

GUIMARÃES, E. D. F.; ZELAYA, M. A Política de Cotas Raciais nas Universidades Públicas do Brasil duas décadas depois: uma análise. **Trabalho & Educação**, Belo Horizonte, v. 30, n. 3, p. 133–148, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/trabedu/article/view/26556>.

ITAQUI, C.; ZILLOTTO, D. M. A Experiência do Curso Transnem e o Acesso à Educação Superior. **Diversidade e Educação**, [s. l.], v. 8, n. 2, p. 46–73, 2021. Disponível em: <https://seer.furg.br/divedu/article/view/12081>.

LACERDA, Milena Carlos de; ALMEIDA, Guilherme. Exclusão “da” e “na” educação superior: os desafios de acesso e permanência para a população trans. **Em Pauta** (UERJ), Rio de Janeiro, n. 47, v. 19, p. 232-247, 2021. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/view/56087/0>.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Tradução Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/plu ginfile.php/999642/mod\\_resource/content/1/MARSHALL%2C%20T.%20H.%20Cidadania-Classe-Social-e-Status.pdf](https://edisciplinas.usp.br/plu ginfile.php/999642/mod_resource/content/1/MARSHALL%2C%20T.%20H.%20Cidadania-Classe-Social-e-Status.pdf).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MPF é favorável à reserva de vagas para pessoas trans adotada em mestrado na UNILA/PR. **MPF**, 6 maio 2022. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/regiao4/sala-de-imprensa/noticias-r4/mpf-e-favoravel-a-reserva-de-vagas-para-pessoas-trans-adotada-em-mestrado-na-unila-pr>.



NOTA TÉCNICA. Avaliação do programa transforme a UFSB. **Universidade Federal do Sul da Bahia**, Bahia, [s. d.]. Disponível em: [https://ufsb.edu.br/proaf/images/DOCUMENTOS\\_MODELO/NOTA\\_TE%CC%81CNICA\\_-\\_Avaliac%CC%A7a%CC%83o\\_do\\_Programa\\_TRANSforme\\_a\\_UFSB.pdf](https://ufsb.edu.br/proaf/images/DOCUMENTOS_MODELO/NOTA_TE%CC%81CNICA_-_Avaliac%CC%A7a%CC%83o_do_Programa_TRANSforme_a_UFSB.pdf).

OBSERVATÓRIO DE EDUCAÇÃO. **Evasão escolar e o abandono**: um guia para entender esses conceitos. São Paulo, 10 nov. 2020. Disponível em: [https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/em-debate/abandono-evasao-escolar/?gclid=Cj0KCQjw9ZGYBhCEARIsAEUXITXBOMiiOLQAnGzeKfytonq5sUkIVJxoM\\_x7Fn3Kc-n0MLZwmQqUHWUaAil9EALw\\_wcB](https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/em-debate/abandono-evasao-escolar/?gclid=Cj0KCQjw9ZGYBhCEARIsAEUXITXBOMiiOLQAnGzeKfytonq5sUkIVJxoM_x7Fn3Kc-n0MLZwmQqUHWUaAil9EALw_wcB). Acesso em: 23 ago. 2022.

OLIVEIRA, Thalles Passos de. **Improbidade Administrativa e Implementação de Políticas Públicas**. A omissão do administrador público no processo de desinstitucionalização. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. ONU, 1948. Disponível em: <https://abrir.link/mBppy>.

PEDRA, Caio Benevides. **Cidadania trans**: o acesso à cidadania por travestis e transexuais no Brasil. Appris. 2020.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. **Princípios de Yogyakarta**. A reunião de especialistas realizada em Yogyakarta, Indonésia, entre 6 e 9 de novembro de 2006, adota, portanto, os seguintes princípios. Indonésia, 6-9 nov. 2006. Disponível em: [https://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](https://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf).

QUINALHA, Renan. **MOVIMENTO LGBTI+**: uma breve história do século XIX aos nossos dias. 1. ed. Autêntica ensaios, 2022.

RÔMANY, Ítalo. Trans conseguem cotas e cursos em universidades, mas geram reações. **UOL TAB**, 2019. Disponível em: <https://tab.uol.com.br/noticias/redacao/2019/07/11/trans-conseguem-cotas-e-cursos-em-universidades-mas-geram-reacoes.htm>.

SCHWARCZ, Lilian. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. Companhia das Letras, 2019.

SCOTE, F. D.; GARCIA, M. R. V. Trans-formando a universidade: um estudo sobre o acesso e a permanência de pessoas trans no ensino superior. **Perspectiva**, [s. l.], v. 38, n. 2, p. 1-25, 2020. DOI: 10.5007/2175-795X.2020.e65334. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/perspectiva/article/view/2175-795X.2020.e65334>.

SECCHI, Leonardo. **Análise das Políticas Públicas**. São Paulo: Cengage Learning, 2017.

SILVA, Jair do Prado; RAMACCIOTTI, Bárbara Maria. Programa Transcidadania: política pública de inclusão de mulheres trans pela educação formal e não-formal. **Revista Humanidades e Inovações**, v. 7, n. 5, 2020. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/2631>.

SILVA, K.; FERNANDEZ VAZ, A. Políticas de acesso e permanência para a população trans no ensino superior: comentários acerca de sua implementação. **Políticas Educativas**, [s. l.], v. 13, n. 2, p. 51-62, 2020. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/Poled/article/view/107363>.

SILVA, Maria Eduarda Kobilarz. Pesquisas do IBGE excluem pessoas trans das estatísticas. **Periódico UEPG** – redação de mídia integrada: Direitos Humanos, 14 dez. 2021. Disponível em: <https://periodico.sites.uepg.br/index.php/direitos-humanos/2551-pesquisas-do-ibge-excluem-pessoas-trans-das-estatisticas>.

TABORDES, Isadora. Educação e prudência em Kant. **Enciclopédia**, v. 07, p. 64-75, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/Enciclopedia/article/view/18378>.

TRANSCENDEMOS. Transcendemos Explica. **Transcendemos**, [s.d.]. Disponível em: <https://transcendemos.com.br/transcendemosexplica/trans/>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA. Nota Técnica: Avaliação do Programa TRANSforme a UFSB. **UFSB**, 2018. Disponível em: [https://ufsb.edu.br/proaf/images/DOCUMENTOS\\_MODELO/NOTA\\_TE%CC%81CNICA\\_-\\_Avaliac%CC%A7a%CC%83o\\_do\\_Programa\\_TRANSforme\\_a\\_UFSB.pdf](https://ufsb.edu.br/proaf/images/DOCUMENTOS_MODELO/NOTA_TE%CC%81CNICA_-_Avaliac%CC%A7a%CC%83o_do_Programa_TRANSforme_a_UFSB.pdf).

VASCONCELLOS, Caê. Cotas trans em universidades: como é a realidade no Brasil. **Terra**, 2022. Disponível em: <https://www.terra.com.br/nos/cotas-trans-em-universidade-s-como-e-a-realidade-no-brasil,6eb286c1ff83e15bda8b479a62f9dca57br2ci6h.html>.